

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

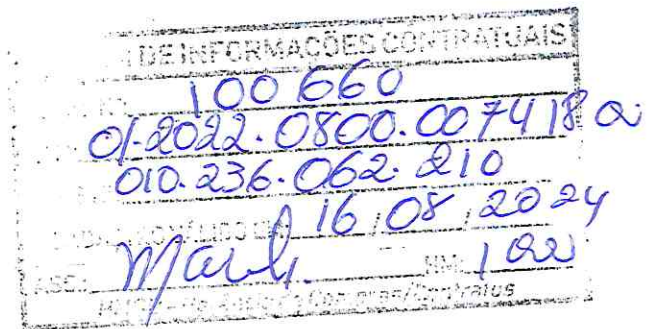
IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, Cooperativa União dos Carreiros Ltda. - UNICOOP, inscrita sob o CNPJ n.º 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Prorrogação da vigência contratual;
- b) Do reajuste contratual;
- c) Da prorrogação da demanda temporária;
- d) Do remanejamento entre dotações;
- e) Da alteração de demanda temporária para permanente;
- f) Da alteração do anexo III;
- g) Da alteração do valor contratual;
- h) Da inclusão de Cláusula Contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de 16 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Ficam reajustados em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos percentuais) os valores contratados, a partir de 01 de setembro de 2024, correspondente a variação do IPCA acumulado 12 meses, base maio/2024.



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

4.1 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 16º Termo Aditivo, a partir de 16 de agosto de 2024 até 23 de setembro 2024, 04 (quatro) veículos UTILITÁRIO para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO	4
------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339039.18.1.500	SMPU	VEÍCULO UTILITÁRIO	4

CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO ENTRE DOTAÇÕES

5.1 Fica devolvido para a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA / Nível Central, 01 (um) veículo MOTOCICLETA (Tipo 02), que foi disponibilizada para atendimento da demanda do Comitê COVID – pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, referente ao 14º Termo Aditivo, conforme indicações abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA/Nível Central	Motocicleta (Tipo 02)	+1
2302.3401.10.305.028.2829.0003.339039.18.2.621	SMSA - Comitê Covid	Motocicleta (Tipo 02)	-1

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA PARA PERMANENTE

6.1 Fica encerrada a demanda temporária incluída no 4º Termo Aditivo, posteriormente prorrogada no 07º e no 14º Termos aditivos, passando os veículos a constar como demanda permanente, a partir de 16 de agosto de 2024, até o fim da vigência contratual, 03 (três) veículos UTILITÁRIO 4X4 para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO 4X4	+3
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.9900.16.482.225.1231.0002.339039.18.1.500	URBEL-FMHP	VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4	3



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

7.1 Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* e *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo constante neste aditivo, a partir de 16 de agosto de 2024, haja vista o reajuste contratual e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de demandas permanentes passa de R\$ 1.138.934,65 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 1.162.145,65 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). O valor mensal estimado das demandas temporárias passa de R\$ 78.917,41 (setenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) para R\$ 30.948,00 (trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais), devido ao término das demandas temporárias incluídas no 14º Termo Aditivo, referente à SMSA e a alteração de demanda temporária para permanente descrita na cláusula sexta. Valores vigentes a partir de 16/08/2024 até 31/08/2024.

8.2 A partir de 01/09/2024 o valor mensal estimado de demandas permanentes passa a ser R\$ 1.207.818,35 (um milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), e o valor mensal estimado das demandas temporárias passa a ser R\$ 32.164,26 (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), por conta do reajuste aplicado.

8.3 O valor estimado para o período contratado passa a ser R\$ 14.511.224,33 (quatorze milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 42.054.902,87 (quarenta e dois milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e sete centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

8.4 O percentual de decréscimo ao lote 04 passa para 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao lote 06 passa a ser 0,00% (zero inteiros e zero centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao lote 07 permanece de 0,00% (zero inteiros e zero centésimos percentuais), passando o percentual de decréscimo mensal ao valor total inicial atualizado para 10,87% (dez inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais).

8.5 Os pagamentos dos valores indicados ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo III, deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 A contratada deverá prestar a garantia contratual, previamente a assinatura do termo aditivo, no valor de R\$ 725.561,22 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – Antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA

AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 1 de agosto de
2024 às 16:45



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA
CPF: [REDACTED]

Wenceslau Luiz Pereira

UNICOOP

CPF: [REDACTED]